



Prefeitura Municipal de Cerquilha

LEI No. 1.646, de 20 de julho de 1992.
Dispõe sobre autorização para o Município participar de consórcio intermunicipal e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquilha,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Município de Cerquilha autorizado a participar do Consórcio com outros municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, para a consecução das seguintes finalidades:

I - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;

II - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos municípios que se consorciarem;

III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios que se consorciarem, de acordo com programas de trabalho de interesse do Consórcio.

Artigo 2º. - Fica o Município autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será firmado com Executivos de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Artigo 3o. - É concedida isenção de Tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 4o. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 20 de julho de 1.992.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço
Municipal, na data supra.